

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033-2020

SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL (BANDA RUBYNHÔ OZ BAMBÁZ) PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Porto Franco - MA, 03 de janeiro de 2020.

Ofício nº 014/2020

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário

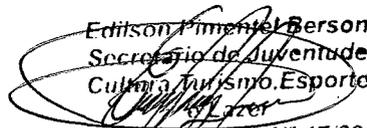
Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA

Assunto: Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA

Além de já fazer parte do calendário da Região, a programação aiusiva ao Carnaval, ao longo dos anos, tem atraído milhares de pessoas não somente de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que vêm para Porto Franco – MA, em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, estimulam toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com a expectativa data comemorativa, conforto e segurança dos participantes do evento do Município de Porto Franco-MA.

Atenciosamente,


Edison Pimentel Berson
Secretário de Juventude
Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer
DEC. MUNICIPAL Nº 17/2018

Edilson Pimentel Berson
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco



**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER**

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA	show	1		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Porto Franco - MA, 03 de janeiro de 2020.

Ofício nº 015/2020 – Secretaria Municipal de Administração

Da: Secretaria Municipal de Administração

Ao: Setor de Compras do Município de Porto Franco – MA.

Senhor Diretor,

O Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Franco-MA, dentre suas atribuições vem solicitar a especial colaboração de Vossa Senhoria no sentido de providenciar a cotação de preços de mercado para Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynhoz ou Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA

Além de já fazer parte do calendário da Região, a programação alusiva ao Carnaval, ao longo dos anos, tem atraído milhares de pessoas não somente de nosso Município, como também das cidades circunvizinhas que vêm para Porto Franco – MA, em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, estimulam toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com a expectativa data comemorativa, conforto e segurança dos participantes do evento do Município de Porto Franco-MA.

Aproveitamos o ensejo para enviar em Anexo a relação especificações para auxiliar nos trabalhos ora solicitados.

Atenciosamente,



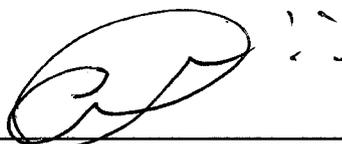
Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Decreto nº 029.2018 DE 21.02.2018
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA	show	1		



Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Decreto nº 029.2018 DE 21.02.2018
Secretário Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco - MA
Ao Departamento de Contabilidade,

Senhora Contadora,

Solicito informações sobre existência e disponibilidade de dotação orçamentária para custear a despesa com a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, conforme dispõe o artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação** sucinta de seu objeto e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente.”*

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.



Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.

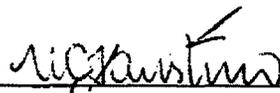
Ao Ilmo. Senhor,

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação de empresa para realização de Show Musical Jhon Victor Pereira de Souza (Vitor Fernandes e Banda) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco - MA, mediante as especificações e condições estabelecidas.

Às despesas serão consignadas as seguintes dotações orçamentárias:

1212-Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 - Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica



Nilva da Costa Faustino
Contadora
CRC/MA nº 6904



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

APROVO o Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura do **Processo Administrativo nº 033/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, conforme dispõe o artigo 38, caput, e o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a **abertura de processo administrativo**, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a **autorização** respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”*

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

*I - houver **projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório**.”*

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.



Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

APROVO o Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura do **Processo Administrativo nº 033/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, conforme dispõe o artigo 38, caput, e o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a **abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a **autorização** respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”*

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

*I - houver **projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**”*

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no Evento Cultural de Show Musical para as festividades do Carnaval do ano de 2020, do município de Porto Franco/MA.

2.2. Considerando que a programação em tela faz parte do calendário de eventos e comemoração as festividades do Carnaval

2.3. Será uma programação cultural intensa e inteiramente gratuita para todas as idades, com presença Show. Destacamos a participação da Banda Rubynho oz Bambaz que irá brindar o público com uma apresentação única para a população.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. 1.1. 1.1. Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

[...]

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

4.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.7. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



4.8. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;

4.9. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

5.2. A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação do serviço e atendimento ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

5.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;

5.4. Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;

5.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelos shows contratados, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos.

5.7. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

5.8. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da Contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria contratada.

5.9. Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

5.10. Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação;

5.11. Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

5.12. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura;

5.13. Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

5.14. Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, e se dará da seguinte forma: Uma primeira parcela no percentual de 20% do valor a ser contratado contado a partir da data de assinatura do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa e o restante após prestação do serviço.



Do Interesse Público: A contratação é relevante para a cultura e a tradição do evento festivo na cidade de Porto Franco - MA, e para que tal evento tenha o brilho e o sucesso esperado é imprescindível que seja contratada bandas de renome nacional, porém, é sabido que tal banda, exige o pagamento antecipado para que haja o agendamento e a reserva prévia da data, sendo inclusive fato público e notório a respeito desta prática o que comprovando a real necessidade e economicidade da medida estabelecendo desta forma garantia específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à contratação.

Portanto, verifica-se que o pagamento antecipado está revestido de interesse público e possui abrigo jurídico em Acórdão do TCU vejamos: (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara), por representar “a única alternativa para obter ou assegurar a prestação do serviço desejado, propiciando sensível economia de recursos, tendo em vista que ao ser aproximado as festividades Contratação de empresa para realização de Show artístico da Cantora Fabrícia e Banda para celebrar as festividades do Réveillon no ano de 2019 no Município de Porto Franco – MA a contratação de tais eventos podem se tornar mais onerosos.

Ademais, a antecipação no caso em apreço é somente de 20% quanto a prática comum do mercado é de 50% e até 100%.

Por outro lado, verifica se que o município terá a segurança, pois, existe previsão da aplicação de multas compensatórias que possuem abrigo jurídico, como leciona o Artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, vê-se que o pagamento antecipando possui abrigo jurídico e está revertido de interesse público.

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Administrativo;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

0212 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.2. ESPECIFICAÇÕES



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco -



Item	Descrição	UNID	QUANT	Duração	Valor R\$
01	Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA	Show	1	01H30	R\$ 80.000,00
					R\$ 80.000,00
Oitenta mil reais					

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco -



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, remetemos o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para análise Adjudicação dos procedimentos.

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco – MA.



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuo esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 033/2020
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA

O Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, Autua o referido Processo Administrativo em 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou



Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

EMPRESA: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI
CNPJ: 28.333.464/0001-39
ENDEREÇO: RUA CESAR ZAMA, Nº 129, LOJA 04, BAIRRO BARRA,
CEP: 40.140-030, SALVADOR/ BAHIA
TELEFONE: (71) 9180-8899

Prezado (a) Senhor (a),

Convidamos esta empresa através do seu representante legal para que querendo, nos forneça sua proposta de preços Juntamente com sua documentação referente a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar em Anexo Relação de documentos exigidos pela Administração Municipal.

Tais documentos e proposta deverão ser enviados em até 05 (Cinco) dias úteis a esta prefeitura municipal, com sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, CEP: 65.970-000, Porto Franco – MA.

Porto Franco – MA, 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA

ANEXO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Requerimento de Empresário**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, incluindo o **INSS**, mediante a:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - e.2) Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Alvará – Licença para Localização e Funcionamento;
 - e.5) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
 - f.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

FABIO FRANCISCO DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/09/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 908.385.725-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03261761729, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA NOVA DIRETA, 462, CASA E, BOA VISTA DO LOBATO, SALVADOR, BA, CEP 40487040, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME e nome fantasia FABIO FEST

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA CESAR ZAMA, 129, LOJA 04, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40.140-030.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

Req: 81700000674644 DBE: BA8780969100090838572553

Página 1

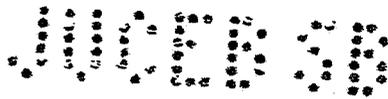
139 Tabelionato de Notas de Salvador
Bela Curitiba Maria Roschi de Almeida - Tabelão
Av. Leopoldo Triqueti, 113 - 60111 - CEP 40100-000 - Salvador / BA
Av. Leopoldo Triqueti, 113 - 60111 - CEP 40100-000 - Salvador / BA

SP do Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1889.AB991420-5

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Salvador-BA 04 de Abril de 2018.



Certifico o Registro sob o nº 29600208464 em 03/08/2017
Protocolo 174834121 de 03/08/2017
Nome da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME NIRE 29600208464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189104326179047
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017
por Helto Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME**



que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 2 de agosto de 2017.

Fabio Francisco de Jesus

FABIO FRANCISCO DE JESUS
CPF: 908.385.725-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2017 SOB Nº: 29600208464
JUCEB Protocolo: 17403412-1, DE 03/08/2017

FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2017 SOB Nº: 97584971
JUCEB Protocolo: 17403412-1, DE 03/08/2017

Empresa: 29 6 0020846 4
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

138 Tabelamento da Nota de Spendor
Behi Góes Moreira Rocha de Almeida / Tabella
Av. Leônidas Figueira, 112 - Garça - CEP: 40100-000 - Salvador
Telefone: (71) 3385-7500

AUTENTICAÇÃO
Conte com o original apresentado, dou fe
Salvador-BA 04 de Abril de 2018.
LUNA SANTOS AZEVEDO-ESCREVENTE AUTORIZADA
Empulmante R\$ 4,30
Selo: 1599A8991422

1599A8991422-1
Data de Autenticidade
Autenticação
Consulte o selo em www.juceb.ba.br/autenticacao

Req: 8170000674644 DBE: BA8780969100090838572553

Página 3

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 29600208464 em 03/08/2017
Protocolo 174034121 de 03/08/2017
Nome da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME NIRE 29600208464
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 189104326179047
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.333.464/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2017
NOME EMPRESARIAL FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABIO FEST		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CESAR ZAMA	NÚMERO 129	COMPLEMENTO LOJA 04
CEP 40.140-030	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIPERSICO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9180-8899
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/12/2017 às 09:36:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

**Dados do Fornecedor**

CNPJ/CPF:	28.333.464/0001-39
Razão Social/Nome:	FÁBIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME
Categoria:	ME - Microempresa
Nome Fantasia:	Fábio Fest
Logradouro:	RUA CESAR ZAMA 129
Bairro:	BARRA
Cidade:	SALVADOR
CEP:	0
Telefone:	(71) 9164-5911
Fax:	
E-mail:	Fabiofrank7@yahoo.com.br

[Ver Ramos de Atividade/Famílias do Fornecedor]

Fechar



Governo do Estado da Bahia

1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Gerardo Calmon de Amorim - Dibatão

Av. República - Nº 1596 - Shopping Siam - 2º Piso - Canela dos Amoris
CEP 41304-000 - Salvador - BA - Tel: (71) 34151257 / 3014-1346

1º TABELIONATO DE NOTAS
Salvador - Bahia

Nome: **Lucimeire Menezes Santos**
CPF: **11304400**

AUTENTICADO

Conferir com o original e apresentar, doado em testamento () da cidade de **Salvador 07/01/2019**

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS - ESPOSA DE AUTORIZADO

(Assinatura)

Selo de Autenticidade

Instituto de Registro do Estado da Bahia

Autenticado

1604.AD349275-4

Cadastra seu selo em www.registro.ba.gov.br

2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1637225756

PROIBIDO PLASTIFICAR
1637225756

Nome: **FABIO FRANCISCO DE JESUS**

Doc. Identidade / Cde. Emissor / UF: **635210835 SSP BA**

Data Nascimento: **908.385.725-53 (07/09/1978)**

Situação: **ANTONIO FRANCISCO DE JESUS OLGA DOS SANTOS GOMES**

Permissão: **ACT - CRT. HSB - B**

Nº Registro: **03261761729** Validade: **02/04/2023** 1ª Validade: **23/04/2004**

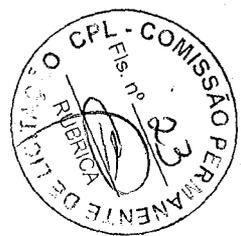
Observações:
EAR:

Local: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **09/04/2018**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Lúcio Gonçalves Pereira
Diretor Geral
ASSIGNATURA DO EMISSOR

BAHIA

68073730304
BA509602346





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI
CNPJ: 28.333.464/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:49 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **0E50.5CBF.656C.9DDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.333.464/0001-39

Certidão nº: 185614447/2019

Expedição: 07/10/2019, às 15:22:02

Validade: 03/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.333.464/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.333.464/0001-39

Razão Social: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI ME

Endereço: R CESAR ZAMA 129 LOJA 04 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011005261580348456

Informação obtida em 15/01/2020 11:27:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193589699

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.333.464/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 609.328/001-17
CNPJ: 28.333.464/0001-39

Contribuinte: **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME**
Endereço: **Rua Cesar Zama, Nº 129**
LOJA 04
BARRA
40.140-030

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:16:59 horas do dia 07/01/2020.
Válida até dia 06/04/2020.

Código de controle da certidão: **63ED.CAF5.A134.23C0.1ED9.4A7C.8DBE.E718**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME

NOME FANTASIA: FABIO FEST

CGA: 609.328/001-17

CNPJ: 28.333.464/0001-39

ENDEREÇO: Rua Cesar Zama, 129, LOJA 04 - BARRA

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	03/08/2017
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	03/08/2017
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	03/08/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 256820 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 03/08/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2018

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : B09218DAF8038B2CBFA5DD9A521B8865

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES



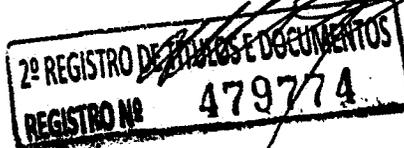
Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado **RUBENS FREDERICO NOVAES E SILVA**, MÚSICO, CANTOR, residente e domiciliado na rua do Beija Flor, 147 ap. 001 Edf Andrews _ Imbuí – Salvador / BA Cep. 41.720-051, inscrita no CPF sob o nº 060.863634-71, RG. 1259401499 Titular da Marca “**RUBYNHO OZ BAMBAZ**”, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, doravante chamado simplesmente de **Cedente**, e do outro lado **FABIO FRANCISCO DE JESUS ME**, CNPJ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº. **28.333.464/0001-39**, cujo representante legal é Fábio Francisco de Jesus , CPF n 908.385.725-53, com sede na Rua Cezar Zama, 129 – loja 04 – Bairro Barra – Cep. 40.140-030, Salvador - BA, de agora em diante denominado simplesmente de **Cessionário**, neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira: O **Cessionário**, através do presente, passa a ser detentor da Exclusividade de Representação Artística da “**Banda / artista RUBYNHO OZ BAMBAZ**” por o tempo indeterminado em todo o território Brasileiro, de acordo com inciso III do Artigo 25, Lei Federal Nº 8666/93, atualizada pelas Leis Nº 8.883/93 e Nº 9.648/98, a contar da data da assinatura do presente.

Cláusula Segunda: Por via também da presente **Cessão de Direitos e Obrigações** e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o **Cedente** que proceda ao **Cessionário** o que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

Cláusula Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir a controvérsia oriunda da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente **Cessão**, por parte do **Cessionário**, e uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento,



Obriga-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assina em duas vias de igual teor, sendo uma para cada contratante. Tudo isso na presença de testemunha abaixo nominada.



Salvador, 1º de fevereiro de 2018

Rubens

RUBENS FREDERICO NOVAES E SILVA
CPF. 060.863.634-71

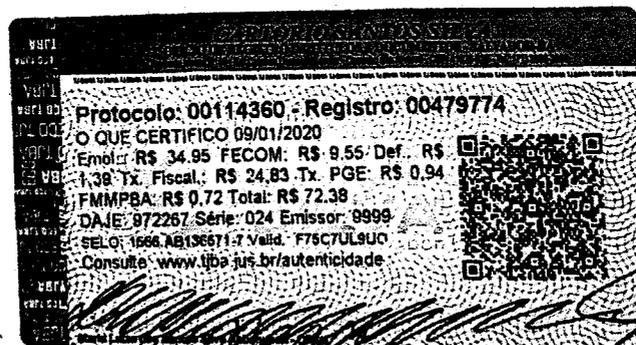
Fabio Francisco de Jesus

FABIO FRANCISCO DE JESUS ME
FABIO FRANCISCO DE JESUS
CPF: 908.385.725-53

Valmir Antonio da Silva

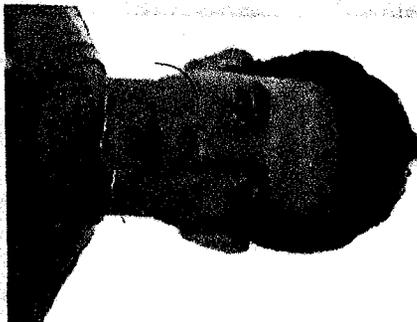
Valmir Antonio da Silva
Cpf: 879.616.955-91

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 479774



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR



Robinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

[Handwritten signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.594.014-99

DATA DE EMISSÃO 14-11-2013

NOME RUBENS FREDERICO NOVAES E SILVA

FILIAÇÃO RUBENS DE JESUS SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ALVES NOVAES E SILVA

NACIONALIDADE RECIFE PE

06-04-1983

DOCUMENTO

C.NAS. CM BELÉM DE SÃO FRANCISCO PE DS
SEDE LV A06 FL 64 RT 6611

060.863.034-71

Frederico Novaes e Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CREO & SONS





PROPOSTA PARA SHOW

A Prefeitura Municipal de PORTO FRANCO / MA

Prezado Secretário,

Conforme solicitação, segue a proposta de preço para contratação do show da Banda "RUBYNHO OZ BAMBAZ", para apresentação artística, para o CARNAVAL no dia 24 de fevereiro de 2020, em Praça pública.

Atração	Data	Horário	Local	Duração	Valor
RUBYNHO OZ BAMBAZ	24.02.2020	A DEFINIR	Praça Pública	01h30	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL	R\$80.000,00	OITENTA MIL REAIS			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

Forma de Pagamento: 100% até o dia da prestação dos serviços.

Os custos com emissão de Nota Fiscal e logística dos artistas já estão inclusos.

Proposta válida por 30 dias a contar desta data.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 dias

Salvador, 09 de Janeiro de 2020.


Fábio Francisco de Jesus Eireli - Me

28.333.464/0001-39

Fábio Francisco de Jesus Eireli-ME

Rua Cesar Zama, Nº129, Loja 04
Barra - CEP 40.140-030
Salvador - Bahia



ADJUDICAÇÃO

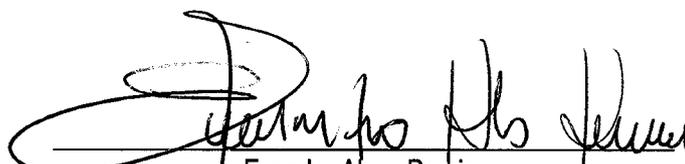
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 001/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA., mediante as especificações e condições estabelecidas neste Processo Administrativo e seus anexos.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Franco - MA, resolve ADJUDICAR o resultado da presente licitação em favor da empresa **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI CNPJ n.º 28.333.464/0001-39**, que apresentou proposta no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, outrossim, no uso de suas atribuições, decide adjudicar o objeto deste processo de inexigibilidade de licitação à referida empresa, encaminhe-se ao Secretário Municipal de Administração do Município para análise e homologação dos procedimentos e solicitação de elaboração de Contrato por parte do Departamento Jurídico do Município.

Porto Franco – MA, 13 de janeiro de 2020.



Evandro Alves Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosenira Gomes Cardoso
Membro da CPL

Nieisen Fontinele de Alcântara
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 8.666/93. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28.333.464/0001-39**, visando à Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

Sobre o tema, convém transcrever o quanto previsto no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de



publicidade e divulgação.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De fato, a regra geral para a celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, como estabelece o preceito jurídico contido no “caput” do art. 25 retrocitado, quando determina que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Ou seja, a “contrario sensu”, havendo viabilidade de competição, é exigível a licitação.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendores ou licitantes, como prescreve o art. 3º da mesma Lei.

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é possível a competição ante a inexistência de pluralidade de licitantes. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o “caput” do art. 25 “in comento”.

Ressalta-se, mais uma vez, que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição, embora na lei supracitada encontremos somente 03 (três) situações. Isto porque o já transcrito art. 25 apresenta uma relação “exemplificativa” e não “exaustiva”, como, aliás, denota a expressão “em especial” que finaliza o “caput” do referido artigo.

O Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.

No caso em comento, trata-se das festividades do Carnaval do ano de 2020 no Porto Franco-MA. O que não deixa margens de duvidas a necessidade de contratação de





artistas para a realização do evento.

Destarte, a licitação é um processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas proporcionando a viabilidade da competição, da disputa. Logo, a inexistência de pluralidade de ofertantes para apresentação de suas propostas torna a competição inviável e, corolariamente, exsurge o caso de inexigibilidade preconizado no art. 25 da lei 8.666/93.

Ante o exposto e considerando o que preceitua o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

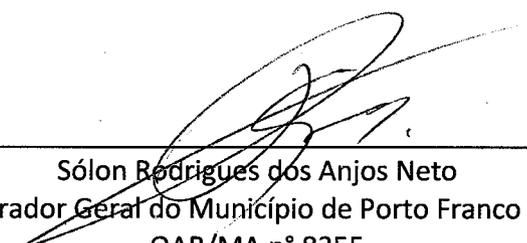
Encaminhe-se os procedimentos para adjudicação e demais atos tendentes a contratação.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Porto Franco 13 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

S.m.j., é o parecer opinativo.



Sólton Rodrigues dos Anjos Neto
Procurador Geral do Município de Porto Franco - MA
OAB/MA nº 8355



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 033/2020.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001-2020

Fundamento Legal: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Empresa: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.333.464/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

ADJUDICATÁRIO:

FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.333.464/0001-39.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0212 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.
Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a contratação da empresa citada.

Porto Franco – MA, 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco – MA.



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ao: Departamento Jurídico do Município,

Encaminhamos o **Processo Administrativo nº 033/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para elaboração de Contrato Administrativo.

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2020.

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
CNPJ 06.208.946/0001-24

CONTRATO N.º 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, com a sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Celiano Francisco Cavalcante da Silva, RG.771735 SSP/AL e CPF nº 540.346.204-04 e do outro, a empresa **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Cesar Zama, nº 129, loja 04, bairro barra, CEP: 40.140-030, Salvador/ Bahia, **CNPJ n.º 28.333.464/0001-39** neste ato representado pelo Senhor Fabio Francisco de Jesus **RG. n.º 635210835** SSP/BA, CPF n.º 908.385.725-53, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Show Musical para as festividades do Carnaval, conforme tabela:

Item	Descrição	UNID	QUANT	Duração	Valor R\$
01	Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA	Show	1	01H30	R\$ 80.000,00
					R\$ 80.000,00
Oitenta mil reais					

Sub cláusula primeira - Em caso de negativa por parte da CONTRATADA, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

Sub cláusula segunda - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

Sub cláusula primeira - O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, e se dará da seguinte forma: Uma primeira parcela no percentual de 20% do valor a ser contratado contado a partir da data de assinatura do Contrato, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa e o restante após a prestação do serviço, todos os pagamentos devem vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
CNPJ 06.208.946/0001-24



- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

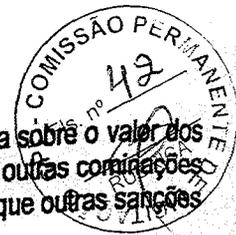
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA** através de depósito na Caixa Econômica Federal - Agência: 0991, OP: 003, Conta: 00003543-6. Empresa **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI** CNPJ Nº 28.333.464/0001-39.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- g) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- h) Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- i) Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- b) A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação do serviço e atendimento ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- c) Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;
- d) Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;
- e) Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelos shows contratados, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos.



b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quando então incidirá em outras condições legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

Subcláusula terceira - As sanções previstas na Subcláusula segunda - deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula quarta - independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Subcláusula quinta - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme.

0212 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 - Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o Interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
CNPJ 06.208.946/0001-24



- g) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;
- h) Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da Contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria contratada.
- i) Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;
- j) Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação;
- k) Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;
- l) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- m) Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;
- n) Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

a.1) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;

a.2) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

a.3) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

a.3.1) Apresentar documentação falsa exigida;

a.3.2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

a.3.3) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

a.3.4) Não mantiver a proposta;

a.3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

Subcláusula segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICÍPAL DE PORTO FRANCO-MA
 CNPJ 06.208.946/0001-24



Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2020.

Celliano Francisco Cavalcante da Silva
 CPF nº 540.346.204-04
 Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA
 CONTRATANTE

FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI
 CNPJ: 28.333.464/0001-39
 Fabio Francisco de Jesus
 CPF n.º 908.385.725-53
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <u>Francisco B. Araújo Silva</u>	Nome: <u>Anderson B. Souza</u>
CPF: <u>601.547.473-43</u>	CPF: <u>601.823.293-03</u>



Prefeitura de

**Porto
Franco**

Um novo tempo já começou



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ: 06.208.946/0001-24

Praça da Bandeira, 10, Centro

65.970-000 - Porto Franco - MA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA - RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 008//2020. INEXIGIBILIDADE nº 001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a **EMPRESA**; **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.333.464/0001-39**. **OBJETO**: Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA. **DATA DO CONTRATO**: 13/01/2020. **VALOR**: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0212 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. Celiano Francisco Cavalcante da Silva. Decreto nº 029.2018 de 21.02.2018. Secretário Municipal de Administração. Porto Franco – MA, 13/01/2020.

Publicado no mural da Prefeitura municipal de Porto Franco – MA, em 13 de janeiro de 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DATA: 13 / 01 / 2020

RESPONSÁVEL: _____